ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria xxxxxx, com sede no(a) ------, bairro: -------, Jaguaribara/ CE, 63.490-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº --, através do Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas _____, pelo(a) Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado C**ONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto 651 de 09 de Maio de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VR. TOTAL
1				R$ _____

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, considerando a necessidade de assegurar o controle direto da Administração quanto à qualidade, procedência, conformidade com as especificações, regularidade sanitária, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Jaguaribara/CE.

4.2. A vedação não afasta a possibilidade de utilização, pela contratada, de serviços acessórios e instrumentais necessários à execução do fornecimento, desde que não caracterizem a transferência da responsabilidade pelo objeto principal, sejam compatíveis com as obrigações assumidas e observem as disposições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 1/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

5.1. **PREÇO**
5.1.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. **FORMA DE PAGAMENTO**
5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.
5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em parcela única que será paga após a entrega total dos produtos.

5.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 2/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/09/2026**, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.
6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice **IGP-M/FGV** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 3/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do órgão para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Efetuar o fornecimento dos gêneros alimentícios conforme as especificações, os quantitativos, os prazos, os locais e as demais condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pela autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Fornecer os gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, observando os padrões de qualidade, composição, apresentação, embalagem, rotulagem, procedência e demais especificações exigidas na contratação.
8.5. Responsabilizar-se pela qualidade, integridade, procedência e segurança dos produtos fornecidos, garantindo que estejam próprios para consumo humano e em conformidade com as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis.
8.6. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido neste Contrato ou no Termo de Referência, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, deterioração, contaminação, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou quaisquer outras desconformidades com as condições da contratação.
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em razão de sua conduta ou da irregularidade dos produtos fornecidos, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante exclua ou reduza essa responsabilidade, observada a legislação aplicável.
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.9. Quando não for possível verificar a regularidade da empresa por meio dos sítios eletrônicos oficiais, apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo estabelecido pela Administração e na forma legalmente aplicável, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos na contratação, incluindo:
a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, quando exigível;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme exigido na contratação;
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 4/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais relacionadas à sua atividade e aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, observada a legislação aplicável.
8.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, o cumprimento dos prazos ou a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios.
8.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante ou por seus representantes, disponibilizando os documentos necessários à verificação da procedência, qualidade, validade e regularidade dos produtos fornecidos.
8.13. Suspender, corrigir ou regularizar, mediante determinação do Contratante, o fornecimento de produtos que estejam em desacordo com as especificações contratadas ou que apresentem risco à qualidade e à segurança alimentar, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.
8.14. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, carregamento, transporte, descarregamento e entrega dos gêneros alimentícios nos locais indicados pela Administração, arcando com os custos e riscos correspondentes até o efetivo recebimento dos produtos.
8.15. Garantir que os veículos, embalagens, recipientes e demais meios utilizados no transporte sejam adequados à natureza dos produtos e atendam às condições de higiene, conservação e temperatura exigidas pelas normas sanitárias aplicáveis, especialmente para alimentos perecíveis, refrigerados e congelados.
8.16. Entregar os produtos devidamente identificados e rotulados, quando aplicável, com informações sobre composição, origem, lote, prazo de validade e demais dados obrigatórios previstos na legislação pertinente.
8.17. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos nas Ordens de Fornecimento, comunicando previamente à Administração qualquer circunstância que possa ocasionar atraso, mediante justificativa, sem que a comunicação implique autorização automática para descumprimento dos prazos.
8.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação direta, conforme o caso.
8.19. Cumprir, durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as demais reservas previstas na legislação, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
8.20. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a cláusula anterior, quando solicitado pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração, mediante a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
8.21. Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, quando legalmente protegidas ou quando sua divulgação indevida puder causar prejuízo à Administração.
8.22. Arcar com os custos decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e dos custos de sua proposta, devendo suportar as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei nº 14.133/2021.
8.23. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de gêneros alimentícios, inclusive as sanitárias, ambientais, tributárias e de segurança, nos âmbitos federal, estadual e municipal.
8.24. Realizar as entregas no território do Município de Jaguaribara/CE, nos locais previamente indicados pelas Secretarias requisitantes e nos prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento e no Termo de Referência.
8.25. Não alterar unilateralmente as características, marcas ofertadas quando vinculantes, especificações ou condições dos produtos registrados e contratados, nem realizar substituições sem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 5/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

prévia autorização da Administração, quando exigida, e desde que observadas as condições legais e contratuais.
8.26. Disponibilizar pessoal, equipamentos, embalagens, veículos e demais recursos necessários ao adequado fornecimento e à entrega dos gêneros alimentícios, sem custos adicionais além dos preços contratados.
8.27. Responsabilizar-se pela segurança e pelas condições de trabalho de seus empregados durante as atividades de separação, carregamento, transporte e entrega dos produtos, bem como pelos acidentes de trabalho relacionados às atividades sob sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
8.28. Arcar com todas as despesas necessárias à mobilização, ao transporte, à carga, à descarga e à entrega dos produtos nos locais e prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento.
8.29. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com o fornecimento, quando aplicáveis, buscando reduzir desperdícios, evitar perdas de alimentos e utilizar embalagens recicláveis ou recuperáveis sempre que tecnicamente viável, sem comprometer a qualidade, a conservação e a segurança dos produtos.
8.30. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato ou de utilizar o nome, a imagem ou a identificação institucional do Contratante para fins promocionais sem prévia autorização, ressalvadas as divulgações legalmente obrigatórias.
8.31. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes da contratação, naquilo que for aplicável ao objeto e ao instrumento contratual.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 6/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
(2) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
(4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 7/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 8/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.12. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxxxxxxx. Elemento de Despesa: xxxxxxxxx_____.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO
17.1. É eleito o Foro da Justiça do Município de Jaguaribara/CE Seção Judiciária do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Jaguaribara/CE, de..... de 20.....

CONTRATANTE:	**CONTRATADA:**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Livia Israela Barreto da Silva
DATA: 15/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 243-526-5934 - Pág. 9/9 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/2435265934/auth/